

TERMOS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA CORPORATIVO

Estes Termos e Condições do Programa Corporativo (os "Termos"), serão aceitos e reconhecidos e entrarão em vigor na data em que houver o de acordo na Proposta ao clicar em "Compre Agora", ou na data de assinatura da respectiva Proposta (doravante denominados simplesmente "Proposta") (a "Data de Início de Vigência") e regerão a relação jurídica existente entre a pessoa jurídica indicada na Proposta, aqui denominada "**Empresa**" e **GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA., com nome fantasia Wellhub**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 716, 10º Andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.649/0001-84, doravante denominada "**Wellhub**", estando cada uma das Partes devidamente representadas na forma de seus atos constitutivos. A Proposta e os Termos e Condições do Programa Corporativo são aqui denominados em conjunto como o "Contrato".

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. "Parceiros Afiliados" – Academias, estúdios, personal trainers, soluções de bem-estar e nutrição, dentre outros recursos (inclusive digital) incluídos no Sistema Wellhub.
- 1.2. "Período de Cobrança" - 30 (trinta) dias, salvo indicação em contrário na Proposta.
- 1.3. "Assinatura Corporativa" – O valor estabelecido na Proposta, pago pela Empresa ao Wellhub para possibilitar o acesso da Empresa e dos Membros Elegíveis ao Sistema.
- 1.4. "Membro Elegível" ou "Elegível" – Pessoa designada de boa-fé pela Empresa como elegível ao Programa, desde que este seja parte de sua força de trabalho, sejam membros ou associados à Empresa.
- 1.5. "Dados Atualizados dos Membros Elegíveis" – a lista atualizada de todos os Membros Elegíveis da Empresa, incluindo nome completo e identificador único padrão, e outras informações mutuamente acordadas entre as Partes.
- 1.6. "Familiares" ou "Dependentes" - Familiares elegíveis de um Membro Elegível, conforme definição dada pelos Termos e Condições do Usuário Wellhub.
- 1.7. "Usuário" – Membro Elegível da Empresa e Familiares que tenham um Plano Wellhub ativo.
- 1.8. "Plano" ou "Planos Wellhub" – Opções ofertadas aos Membros Elegíveis do Programa para acesso ao Sistema Wellhub.
- 1.9. "Mensalidade" – Valor incidente sobre a adesão individual de um dos Planos Wellhub (exceto o plano gratuito), a ser pago pelo Usuário ao Wellhub e cujo preço será estabelecido e disponibilizado no Sistema Wellhub.
- 1.10. "Programa" ou "Programa Corporativo" – O Programa corporativo Wellhub que oferece acesso ao Sistema à Empresa e aos Membros Elegíveis.
- 1.11. "Sistema" ou "Sistema Wellhub" – O sistema, a plataforma e a tecnologia do Wellhub que fornecem acesso ao aplicativo do Wellhub (o "Aplicativo"), aos Parceiros Afiliados, ao Portal RH da Empresa (o " Wellhub para Empresas"), ferramentas de análise de dados, relatórios e outras funções disponibilizadas à Empresa em relação com o Programa.
- 1.12. "Valor Adicional por Elegível" - Valor pago pela Empresa por cada Membro Elegível excedente do total de Membros Elegíveis Pré-Pagos da Empresa.
- 1.13. "Elegíveis Pré-Pagos" - Quantidade de Elegíveis que a Empresa paga previamente para o Wellhub para utilização do Programa.
- 1.14. "Avaliação Psicossocial" – Solução automatizada de coleta de dados feita por uma pesquisa, que utiliza uma metodologia cientificamente validada para identificar e avaliar riscos psicossociais no ambiente de trabalho, fornecendo relatórios estatísticos e análises estruturadas para apoiar as empresas em suas estratégias de bem-estar e gestão de fatores psicossociais no ambiente de trabalho.

2. RESPONSABILIDADE DO WELLHUB

- 2.1. O Wellhub fornecerá à Empresa uma licença não-exclusiva, intransferível e determinada, para que a Empresa tenha acesso ao Sistema Wellhub, incluindo ao Wellhub para Empresas, após a Data de

Início de Vigência.

- 2.1.1.** Por meio do Wellhub para Empresas, a Empresa poderá: a) manter uma lista atualizada de Elegíveis; e b) ter acesso ao relatório gerado pelo Wellhub sobre os Elegíveis cadastrados; e c) visualizar determinados dados relacionados aos Usuários.
- 2.1.2.** Por meio do Sistema Wellhub, os Elegíveis poderão: a) procurar Parceiros Afiliados; b) acessar os Termos de Uso do Usuário e Política de Privacidade do Sistema; c) criar uma conta; d) aderir a um Plano, mediante pagamento da Mensalidade, quando aplicável; e) utilizar o Sistema para acessar os Parceiros Afiliados; f) fazer um upgrade, um downgrade, uma pausa e/ou o cancelamento de um Plano; e g) adicionar Familiares ao Programa, se aplicável.
- 2.2.** Se o desconto em folha for autorizado, conforme definido na Seção B do Formulário de Compra, o Wellhub preparará e fornecerá a nota de débito (“Nota de Débito”) à Empresa.
 - 2.2.1.** A Empresa receberá a Nota de Débito conforme estabelecido na seção B no Formulário de Compra.
 - 2.2.2.** A Nota de Débito será acompanhada por um arquivo de desconto em folha, que incluirá: a) a lista de todos os Usuários que optaram por desconto em folha como meio de pagamento; b) os valores devidamente individualizados das Mensalidades a serem pagas pelos Usuários que optaram por desconto em folha e que serão descontados em folha de pagamento de cada Usuário, e c) o valor total do pagamento a ser feito pela Empresa ao Wellhub a título de repasse das Mensalidades.
 - 2.2.3.** A Nota de Débito e o arquivo de desconto em folha estarão disponíveis no Wellhub para Empresas.
- 2.3.** Na hipótese de contratação da Avaliação Psicossocial, o Wellhub não assume qualquer responsabilidade pela criação do Programa de Gerenciamento de Riscos - (“PGR”), pela implementação ou acompanhamento de planos de ação ou medidas corretivas recomendadas pelos relatórios, sendo tal execução de exclusiva atribuição e responsabilidade da Empresa.
- 2.4.** A Avaliação Psicossocial é uma ferramenta de apoio à gestão e não constitui diagnóstico clínico de doenças ocupacionais nem parecer jurídico conclusivo sobre conformidade legal. O Wellhub não garante que a Avaliação Psicossocial atenda aos rigores formais, exigências legais ou aprovações de autoridades regulatórias pertinentes ao Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR da Empresa, para fins de cumprimento das exigências, totais ou parciais, previstas na Norma Regulamentadora 01 (NR01) ou outras leis e normas aplicáveis.
- 2.5.** A Empresa é exclusivamente responsável pela interpretação e utilização dos relatórios gerados pela Avaliação Psicossocial, bem como por quaisquer decisões, medidas, políticas ou ações adotadas com base nesses relatórios. O Wellhub não participa da tomada de decisões da Empresa nem possui ingerência sobre a forma como os relatórios serão utilizados no âmbito da Empresa, cabendo exclusivamente à Empresa avaliar os resultados e definir eventuais medidas, programas ou ações decorrentes.
- 2.6.** O Wellhub não exibirá resultados da Avaliação Psicossocial para segmentos de Elegíveis com menos de 05 (cinco) respondentes, de modo a reduzir o risco de identificação destes. Os relatórios disponibilizados à Empresa conterão apenas informações estatísticas agregadas e não serão compartilhadas as respostas individuais dos Elegíveis. Além disso, o Wellhub não garante a eficácia estatística dos relatórios caso a Empresa não atinja o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de adesão, com relação ao número total de Membros Elegíveis.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 3.1.** A partir da assinatura deste Contrato, a Empresa deverá, mediante solicitação do Wellhub, a qualquer tempo, encaminhar a documentação cadastral exigida, conforme critérios definidos a exclusivo critério do Wellhub, no prazo de até 10 (dez) dias. Caso sejam requeridos documentos complementares em razão de inconsistências identificadas na análise, a Empresa terá 10 (dez) dias corridos adicionais para a reapresentação. O descumprimento, total ou parcial, dessa obrigação,

inclusive quanto ao prazo, poderá ensejar, a exclusivo critério do Wellhub, a rescisão imediata do Contrato. Nessa hipótese, bem como em caso de rejeição da documentação, os valores eventualmente pagos pela Empresa deverão ser integralmente reembolsados. A implementação do plano de lançamento do Programa ficará condicionada à aprovação da documentação pelo Wellhub.

- 3.2.** A Empresa deverá manter em todo momento os Dados Atualizados dos Membros Elegíveis. A Empresa reconhece que é responsável por atualizar a lista de Elegíveis o mais rápido possível após qualquer mudança, e que tal lista deverá incluir a totalidade de colaboradores ativos da Empresa.
- 3.2.1.** A Empresa deverá fazer o upload de uma lista inicial de Membros Elegíveis dentro de trinta 30 (trinta) dias contados da Data de Início de Vigência. Caso a Empresa não realize o upload desta lista inicial de Membros Elegíveis dentro deste prazo, tal falha será considerada uma violação das obrigações contidas neste Contrato.
- 3.2.2.** A Empresa deverá fornecer ao Wellhub os Dados Atualizados dos Membros Elegíveis mensalmente em até 4 (quatro) dias úteis que antecedem o próximo período de faturamento por meio de upload no Wellhub para Empresas, ou por meio mutuamente acordado entre as Partes.
- 3.2.3.** Caso a Empresa pague ao Wellhub um Valor Flexível por Usuário, na hipótese da Empresa incluir menos de 80% (oitenta por cento) de todos os seus colaboradores ativos nos Dados Atualizados dos Membros Elegíveis, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis ou direitos que o Wellhub possa ter, a Empresa pagará ao Wellhub o valor de R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) por mês multiplicado pelo número de colaboradores ativos da Empresa não incluídos na lista de Elegíveis e necessários para alcançar este percentual mínimo de 80% (oitenta por cento).
- 3.2.3.1.** O valor estabelecido na cláusula 3.2.3 será devido pela Empresa ao Wellhub no mês no qual for verificada a inadimplência, assim como nos meses subsequentes nos quais a Empresa não sanar a inadimplência. Portanto, somente será cessada a cobrança no mês completo no qual a Empresa incluir, minimamente, 80% (oitenta por cento) de seus colaboradores ativos nos Dados Atualizados dos Membros Elegíveis. A Empresa declara e reconhece que tal cobrança é razoável, proporcional e necessária para proteger o legítimo interesse e o investimento do Wellhub na execução deste Contrato.
- 3.3.** A cobrança deste valor não exime a Empresa da obrigação contratual estabelecida na cláusula 3.1 referente à inclusão da totalidade de colaboradores ativos da Empresa, sendo garantido ao Wellhub o direito de rescisão contratual nos termos da cláusula 9.2 caso a Empresa não cumpra com referida obrigação.
- 3.4.** A Empresa envidará os melhores esforços para promover o Programa: (i) enviando de um e-mail inicial de boas-vindas a todos os Membros Elegíveis antes da Data de Início de Vigência; (ii) incluindo informações sobre o Programa, como parte do processo de onboarding de novos Elegíveis; (iii) publicando informações sobre o Programa em sua intranet; e (iv) colocando materiais sobre o Programa nos escritórios ou no canal de comunicação da Empresa durante o Período de Vigência. A Empresa também concorda que o Wellhub terá o direito de enviar e-mails diretamente aos Membros Elegíveis, conforme determinado pelo Wellhub a seu único e exclusivo critério, para facilitar e promover o Programa.
- 3.5.** Se o desconto em folha for autorizado, conforme definido na Seção B do Formulário de Compra, caberá exclusivamente à Empresa (i) obter a autorização dos Elegíveis que elegerem o desconto em folha de pagamento como método de pagamento da Mensalidade; (ii) deduzir a Mensalidade da folha de pagamento de tais Elegíveis e repassá-la ao Wellhub em nome destes; e (iii) assegurar que os descontos sejam realizados em conformidade com a legislação trabalhista vigente, eximindo o Wellhub de qualquer responsabilidade decorrente do referido desconto.
- 3.5.1.** A Empresa é responsável por deduzir a Mensalidade da folha de pagamento de todos os Elegíveis que optaram por desconto em folha, desde que a respectiva Mensalidade esteja

incluída na Nota de Débito. No caso de Elegíveis desligados da Empresa, a dedução será realizada nas verbas rescisórias do contrato de trabalho.

- 3.6.** Na hipótese de contratação da Avaliação Psicossocial, a Empresa será responsável por definir a aplicação do questionário HSE-IT compreendido na ferramenta disponibilizada pelo Wellhub, determinando, isoladamente, a frequência com a qual deseja enviar o questionário aos Membros Elegíveis, os métodos de engajamento dos Elegíveis para resposta aos questionários, os Grupos Homogêneos de Exposição - GHE utilizados para a consolidação dos resultados da pesquisa, assegurando que tais agrupamentos sejam estruturadas de forma adequada à sua organização e às exigências aplicáveis de saúde e de segurança no trabalho, assim como todas as obrigações legais decorrentes da consecução do seu próprio Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme previsto na NR01.
- 3.7.** A Empresa compromete-se a não cobrar, direta ou indiretamente, dos Elegíveis, qualquer valor, taxa, ou qualquer tipo de contraprestação financeira, vinculada ou condicionada à utilização, manutenção, disponibilização e/ou acesso ao Programa Wellhub, objeto deste Contrato, sendo vedada sua comercialização como produto, serviço ou item opcional ou qualquer prática que resulte em ônus financeiro ao Elegível. Fica ciente a Empresa de que o único pagamento eventualmente devido pelo Elegível, quando aplicável, deverá ocorrer exclusivamente por meio de contratação direta da assinatura no Aplicativo do Wellhub, sob responsabilidade exclusiva do Wellhub.
- 3.7.1.** O descumprimento desta cláusula será considerado violação grave e material deste Contrato, autorizando o Wellhub, a seu exclusivo critério, independentemente de aviso prévio, a suspender o acesso ao Programa e/ou rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

4. PAGAMENTOS AO WELLHUB

- 4.1.** A partir da Data de Início de Vigência, a Empresa pagará a Assinatura Corporativa, conforme estabelecido na Proposta, em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da fatura. O Wellhub emitirá mensalmente as faturas referentes à Assinatura Corporativa à Empresa, exceto se outra frequência de pagamento estiver indicada na Proposta. Caso a Empresa não efetue os pagamentos no prazo estabelecido, a Empresa será automaticamente constituída em mora e sobre todos os pagamentos vencidos incidirá multa correspondente a 2% (dois por cento) ao mês acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária calculada com base no IPCA, calculados *pro rata die*, e da possibilidade de o Wellhub exercer o direito de rescisão contratual, de acordo com a Cláusula 9. Em razão da Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pelas Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026, as cobranças de multa e juros de mora deverão ser efetuadas por meio de documento fiscal válido e constituem base de cálculo para os tributos IBS e CBS.
- 4.1.1.** Caso a Data de Início de Vigência se der após o vigésimo oitavo dia do mês e a Empresa estiver pagando o montante relativo à Assinatura Corporativa por outro método que não seja cartão de crédito, a Data de Início de Vigência será automaticamente ajustada para o vigésimo oitavo dia do referido mês.
- 4.1.2.** Caso a Empresa não submeta em tempo hábil os Dados Atualizados dos Membros Elegíveis, o Wellhub utilizará, para fins de cobrança da Assinatura Corporativa, a última base de Dados Atualizados dos Membros Elegíveis disponível no Wellhub para Empresas.
- 4.2.** A Empresa se compromete a pagar prontamente: (i) todos os impostos sobre vendas, uso, consumo, valor agregado e quaisquer outros impostos que devam ser pagos a qualquer outra autoridade governamental (e, a pedido do Wellhub, fornecerá comprovante de tal pagamento); e (ii) todos os impostos sobre vendas, uso, consumo, valor agregado, e quaisquer outros impostos incidentes sobre a Assinatura Corporativa, conforme estabelecido nas faturas enviadas à Empresa.
- 4.2.1.** Os valores indicados no Formulário de Compras são brutos, incluindo todos os tributos incidentes. Observado o direito de resilição previsto na Cláusula 9.1.1, caso uma nova

tributação que influa na Assinatura Corporativa seja imposta por lei, o valor da Assinatura Corporativa será automaticamente atualizado para compreender o(s) novo(s) tributo(s). Para atender aos efeitos da Reforma Tributária, a Wellhub se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante o período de transição da Reforma Tributária, alterar a metodologia de precificação dos serviços para valores líquidos.

4.2.2. O valor previsto neste Formulário de Compras já contempla todos os tributos e demais encargos a ele inerentes, com exceção do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), os quais deverão ser destacados pela Contratada separadamente na Nota Fiscal, de acordo com as normas infralegais da Receita Federal e do Comitê Gestor. Em razão da Reforma Tributária, as alíquotas incidentes sobre os serviços poderão sofrer variações ao longo do respectivo período de transição, o que poderá impactar o valor bruto dos serviços contratados.

4.3. Ajustes da Assinatura Corporativa

4.3.1. Caso a Empresa não pague ao Wellhub um Valor Flexível por Usuário como parte da Assinatura Corporativa, o Wellhub deverá, ao final de cada Período de Cobrança, calcular o número total de Membros Elegíveis do referido período. Caso esse número exceda o número de Membros Elegíveis Pré-Pagos estabelecido na Proposta, o Wellhub cobrará da Empresa o valor estabelecido na Proposta para cada Membro Elegível que exceder os Membros Elegíveis Pré-Pagos para tal período. O Wellhub cobrará da Empresa quaisquer destes valores na fatura referente ao Período de Cobrança com tal excesso e tal fatura deverá ser paga conforme estabelecido na Proposta. Caso a Empresa não submeta em tempo hábil os Dados Atualizados dos Membros Elegíveis, o Wellhub utilizará, para fins de cobrança da Assinatura Corporativa, a última base de Dados Atualizados dos Membros Elegíveis disponível no Wellhub para Empresas.

4.3.2. Se a Empresa pagar ao Wellhub um Valor Flexível por Usuário como parte da Assinatura Corporativa, o Wellhub deverá, ao final de cada período de faturamento, calcular o número total de Elegíveis Aderidos que permaneceram inscritos no Programa após eventual período de teste gratuito aplicável, ou seja, que realizaram o efetivo pagamento da Mensalidade durante o Período de Cobrança. O Wellhub cobrará da Empresa (i) o valor estabelecido no Formulário de Compra para cada Elegível Aderido no Período de Cobrança; e (ii) quaisquer Valores Flexíveis referentes ao período em que um excedente for constatado, e referida fatura deverá ser paga conforme estabelecido no Formulário de Compra.

4.4. A cada 12 (doze) meses contados da Data de Início de Vigência (a "Data de Reajuste"), a Assinatura Corporativa será reajustada de acordo com o índice IPCA, desde que positivo, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

4.5. Se o desconto em folha for autorizado, conforme definido na Seção B do Formulário de Compra, o montante indicado na Nota de Débito será devido pela Empresa ao Wellhub e, conforme estabelecido no Formulário de Compra, o pagamento será realizado pelo mesmo método de pagamento utilizado pela Empresa para o pagamento da Assinatura Corporativa.

4.6. Se aplicável, caso a Empresa contrate o produto Wellhub+ como parte da Assinatura Corporativa, o Wellhub deverá, no final de cada mês, calcular o número total de Membros Elegíveis enquanto Usuários inscritos no Programa (cada, um "Usuário Wellhub+"). Caso o número total de Usuários Wellhub+ durante o mês exceda a quantidade de Adesões Pré-Pagas estabelecidas na Proposta, o Wellhub cobrará da Empresa o valor estabelecido na Proposta para cada Usuário Wellhub+ adicional (o "Valor de Adesões Adicionais"). O Wellhub deve faturar para a Empresa o Valor de Adesões Adicionais na fatura relativa ao mês em que o excedente foi constatado, e tal fatura deve ser paga conforme estabelecido na Proposta.

4.6.1. Caso a Empresa deseje alterar o número de Adesões Pré-Pagas ou o Desconto Wellhub+, conforme aplicável, o Wellhub e a Empresa devem concordar mutuamente com tais alterações por escrito (por meio de um e-mail), juntamente com quaisquer alterações resultantes no valor referente ao Wellhub+ estabelecida na Proposta, e tais alterações

entrarão em vigor a partir do primeiro dia do mês contratual imediatamente seguinte à formalização por e-mail.

- 4.6.2.** O Wellhub reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, ajustar os preços dos Planos Wellhub. Se o preço dos Planos aumentarem ou se um Usuário optar por alterar seu plano de assinatura, o Usuário será responsável por qualquer diferença resultante no preço que exceda o Desconto Wellhub+.
- 4.7.** Na hipótese de ocorrerem eventos que afetem e impactem o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, inclusive de natureza tributária, as Partes concordam em revisar as condições pactuadas, visando assegurar a manutenção do vínculo comercial aqui estabelecido. Nesse sentido, serão aplicados os critérios de reajuste necessários no valor da Assinatura Corporativa, como forma de restabelecer o equilíbrio das condições originalmente acordadas.

5. NÃO EXCLUSIVIDADE

- 5.1.** O presente Contrato não estabelece relação de exclusividade de qualquer tipo entre Partes, incluindo parceria ou acordo comercial com qualquer empresa que forneça serviços ou produtos, conforme o caso, concorrentes direta ou indiretamente no mesmo setor do Wellhub ou da Empresa. Se aplicável, ratifica-se que qualquer eventual compromisso de exclusividade anteriormente celebrado entre as Partes, de forma escrita ou por qualquer outro meio, permanece sem efeito.

6. CONFIDENCIALIDADE

- 6.1.** Cada uma das Partes ("Parte Receptora") manterá como confidencial e não divulgará a qualquer terceiro ou usará (exceto nos casos expressamente autorizados por esse Contrato) tecnologia, *software*, informação comercial ou técnica ("Informação Confidencial") obtida da outra Parte (a "Parte Divulgadora"). A Informação Confidencial não deverá incluir nenhuma informação que a Parte Receptora possa demonstrar ser: a) já conhecida por ela sem qualquer restrição; b) legitimamente fornecida a ela, sem restrição por terceiros e que não viole nenhuma obrigação estabelecida no Contrato; c) disponível ao público, sem que implique violação ao presente Contrato; ou d) desenvolvido de forma independente, sem relação com estas Informações Confidenciais. A Parte Receptora poderá divulgar Informações Confidenciais mediante determinação judicial, regulatória ou legalmente emitida de órgão governamental, desde que a Parte Receptora notifique imediatamente a Parte Divulgadora para contestar tal ordem ou exigência. Após a extinção deste Contrato, a pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora devolverá ou destruirá todas as Informações Confidenciais tangíveis da Parte Divulgadora e todos os materiais daí resultantes. Este documento é confidencial e todas as informações relacionadas a ele não poderão ser divulgadas. As obrigações desta cláusula sobreviverão a qualquer forma de extinção deste Contrato e continuarão em pleno vigor e efeito até que as informações se tornem disponíveis ao público, sem culpa de qualquer das Partes, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção, o que ocorrer primeiro.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 7.1.** A Empresa declara que:
- 7.1.1.** É a proprietária da Propriedade Intelectual da Empresa (conforme definido na Cláusula 8 abaixo) ou possui os direitos necessários para autorizar seu uso, nos termos indicados;
- 7.1.2.** Dispõe de todos os direitos necessários para conceder ao Wellhub as licenças relacionadas à Propriedade Intelectual da Empresa aqui contempladas, e o uso pelo Wellhub, conforme indicado neste Contrato, não viola direitos de terceiros ou a legislação aplicável; e
- 7.1.3.** Todos e cada um dos fundos utilizados para cumprir as obrigações geradas sob o Contrato derivam de atividades legais nos termos da lei aplicável.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1.** Durante o Período de Vigência deste Contrato, a Empresa concede ao Wellhub uma licença mundial, não-exclusiva e isenta de royalties para reproduzir e exibir o nome e logotipo da Empresa ("Propriedade Intelectual da Empresa") para permitir que o Wellhub ofereça o Programa e inclua a Empresa em sua lista de clientes.
- 8.2.** A Empresa é proprietária e detém exclusivamente todos os direitos, títulos e interesses (inclusive após a extinção deste Contrato) de todos os materiais, conteúdos e informações fornecidos pela Empresa ao Wellhub em conexão com este Contrato ("Materiais da Empresa").
- 8.3.** O Wellhub é proprietário e detém exclusivamente todos os direitos, títulos e interesses (durante e após o término deste Contrato) do Sistema Wellhub. Nada neste documento será entendido como transferência ou cessão do Sistema Wellhub, quaisquer dados, informações ou propriedade intelectual relacionados a ele. A Empresa somente poderá usar o Sistema Wellhub durante o Período de Vigência e para os fins relacionados ao Programa, conforme as disposições estabelecidas nestes Termos. O Wellhub concede à Empresa uma licença isenta de royalties e não exclusiva para uso do nome e do logotipo do Wellhub no site oficial da Empresa.
- 8.4.** A Empresa tomará medidas para garantir que os Materiais da Empresa sejam precisos e mantenham-se atualizados.

9. VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

- 9.1.** O Contrato vigorará por um período inicial de 1 (um) ano contado da data da fatura emitida pelo Wellhub relativa ao primeiro Período de Cobrança completo (excluindo-se quaisquer faturas parciais anteriores) (o "Período Inicial"). Posteriormente, o Contrato será renovado automaticamente por períodos consecutivos de 1 (um) ano (cada período um "Período de Renovação" e, coletivamente com o Período Inicial, o "Período de Vigência").
 - 9.1.1.** Quaisquer das Partes poderá rescindir este Contrato, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e por escrito (o "Aviso de Resilição"). Durante o período de Aviso de Resilição, o Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até o final do Período de Cobrança completo imediatamente posterior ao Período de Cobrança em que o Aviso de Resilição foi recebido.
- 9.2.** O Contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das Partes, e a qualquer tempo, em caso de:
 - 9.2.1.** Inadimplência irremediável ou que não seja remediada em até 20 (vinte) dias após o envio da notificação por escrito, por qualquer uma das Partes, de qualquer obrigação material deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagamento da Empresa.
 - 9.2.2.** Na hipótese de quaisquer das Partes requerer Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ter iniciado, por iniciativa própria ou de terceiros, um processo falimentar, ou em caso de suspensão de pagamento concedida a quaisquer das Partes.
 - 9.2.3.** Conduta fraudulenta de uma das Partes, conforme determinado pelo critério exclusivo e razoável da outra Parte.
- 9.3.** Além do acima exposto, o Wellhub poderá rescindir imediatamente o presente Contrato caso a Empresa indique pessoas como Membros Elegíveis que não façam parte da sua força de trabalho, não sejam realmente seus funcionários, membros ou associados, e, uma vez notificada pelo Wellhub, não apresente justificativa aceitável, conforme critério exclusivo e razoável do Wellhub, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 9.4.** Após a extinção do Contrato, todos os direitos concedidos à Empresa relacionados ao Programa serão encerrados e a Empresa não terá mais acesso a quaisquer relatórios do Wellhub ou outros serviços fornecidos sob este Contrato.
- 9.5.** Além do acima exposto, caso o Wellhub realize alterações neste Contrato, de acordo com a Cláusula 13.9 abaixo, e a Empresa não concorde com tais alterações, a Empresa poderá rescindir este Contrato, fornecendo ao Wellhub uma notificação por escrito durante o Período de Notificação (conforme definido na Cláusula 13.9) e tal rescisão entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a data da referida notificação.
- 9.6.** Para evitar dúvidas, após a extinção deste Contrato o Wellhub não reembolsará nenhum valor pago

pela Empresa ao Wellhub durante a sua vigência.

10. INDENIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- 10.1.** Observada a Cláusula 10.5, cada Parte indenizará totalmente, defenderá e isentará ("Parte Indenizadora") a outra Parte, seus associados, diretores, consultores, funcionários, agentes, sucessores e cessionários ("Indenizado") de e contra toda e qualquer responsabilização, reivindicações, danos, perdas e despesas (incluindo honorários, despesas e custos de advogados) contratadas ou reclamados, conforme o caso, contra qualquer Indenizado, de qualquer tipo ou natureza, devido a: (a) violação ou suposta violação pela Parte Indenizadora de qualquer obrigação, declaração ou garantia sob este Contrato; ou (b) reivindicação relacionada a atos de negligência ou dolo por parte da Parte Indenizadora ou de seus funcionários. A Parte que solicitar indenização deverá notificar imediatamente a Parte Indenizadora em caso de quaisquer reivindicações, demandas e ações e, mediante solicitação, deverá oferecer assistência à Parte Indenizadora. O Indenizado não celebrará qualquer acordo ou compromisso relacionado ao tema sem a prévia autorização por escrito da Parte Indenizadora.
- 10.2.** O Wellhub é uma plataforma digital que permite que os Usuários usufruam dos serviços e instalações de atividades físicas e de bem-estar oferecidos pelos Parceiros Afiliados. O Wellhub não oferece serviços ou instalações próprias de atividades físicas ou de bem-estar. Sendo assim, o Wellhub não tem qualquer obrigação ou responsabilidade por (i) danos, prejuízos ou eventos decorrentes das atividades acessadas pelo Sistema e realizadas por Usuários nos Parceiros Afiliados, e pelas (ii) consequências da escolha ou prática de qualquer tipo de atividade física ou de bem-estar pelos Usuários, de forma que o estabelecido na Cláusula 10.1. não se aplicará ao Wellhub nestas hipóteses.
- 10.3.** Por responsabilidade entende-se a responsabilidade decorrente ou relacionada com o presente Contrato, seja contratual, extracontratual, por ato ilícito, deturpação, restituição, estatutária ou outra, incluindo qualquer responsabilidade de indenização contida neste Contrato e/ou decorrente de uma violação, descumprimento, defeito, ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações impostas neste Contrato, em cada caso, independentemente da causa, inclusive se causada por negligência ou por culpa ou dolo por essa Parte.
- 10.4.** Observada Cláusula 10.6, nenhuma das Partes terá qualquer responsabilidade perante a outra Parte por quaisquer dos seguintes danos (sejam eles diretos, indiretos ou consequenciais): i. lucros cessantes; ii. perda de oportunidade; iii. danos morais ou reputacionais; iv. responsabilidade perante terceiros; vii. perda de uso ou valor de quaisquer dados ou software; v. perda de tempo gerencial, operacional ou de outra natureza; vi. despesas incorridas no caso de rescisão ou rescisão antecipada deste Contrato pelo Wellhub; ou vii. perda ou dano decorrente de qualquer falha em manter cópias de segurança completas e atualizadas de qualquer programa de computador e dados mantidos ou usados por ou em nome da outra Parte.
- 10.5.** Observada a Cláusula 10.6, a Responsabilidade máxima de uma Parte, nos termos deste Contrato, será limitada ao valor equivalente a 6 (seis) meses da Assinatura Corporativa estabelecida na Proposta.
- 10.6.** Nada neste Contrato excluirá ou restringirá a Responsabilidade de uma Parte em relação à outra: i. por morte ou lesão corporal resultante de sua culpa ou dolo, ou culpa ou dolo de uma pessoa pela qual seja responsável indiretamente; ii. por sua fraude ou declaração falsa, ou fraude ou declaração falsa realizada por uma pessoa pela qual seja responsável indiretamente; ou iii. por qualquer responsabilidade para a qual não seja permitido por lei excluir ou limitar.

11. ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** As Partes comprometem-se a cumprir e garantir que suas afiliadas, proprietários, acionistas, empregados e representantes cumpram todas as leis anticorrupção aplicáveis, em especial a Lei 12.846/2013 e seus decretos reguladores (as "Leis Anticorrupção"). Cada Parte atesta e garante que, desde a assinatura deste Contrato, (i) não praticou qualquer ato que viole as

Leis Anticorrupção e (ii) não permitirá a prática de tais atos durante a vigência deste Contrato.

11.2. No cumprimento do presente Contrato, as Partes devem:

- 11.2.1.** abster-se de praticar qualquer ato de corrupção, tanto na esfera pública quanto na privada, não só, mas inclusive, oferecer, pagar, prometer, autorizar ou receber dinheiro, bens ou favores, de qualquer pessoa ou quem quer que seja, como forma de suborno ou facilitação;
- 11.2.2.** não utilizar terceiros ou empresas para ocultar interesses, identidades ou os beneficiários reais dos atos cometidos; e
- 11.2.3.** não frustrar, defraudar ou mesmo obter ou manter benefícios indevidos como resultado de concursos públicos e/ou contratos, e não realizar interações com as autoridades públicas por pessoas que sejam ocupantes, familiares ou tenham qualquer relação que possa gerar conflitos de interesses com ocupantes de cargos, emprego ou serviço público, seja a nível federal, estadual ou municipal, incluindo candidatos a funcionário público eletivo, e;
- 11.2.4.** não praticar atos que comprometam a integridade de processos licitatórios ou contratos públicos, incluindo: frustrar ou fraudar, por qualquer meio, o caráter competitivo de licitação pública; impedir, perturbar ou manipular atos do procedimento licitatório; afastar concorrentes por meio de fraude ou vantagem indevida; fraudar licitações ou contratos delas decorrentes; criar empresa de forma fraudulenta ou irregular para participar de licitação ou celebrar contrato; obter benefícios indevidos por meio de alterações ou prorrogações contratuais sem respaldo legal; ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública.
- 11.2.5.** Em caso de descumprimento comprovado da presente cláusula, a Parte inocente poderá rescindir o presente Contrato imediatamente sem qualquer multa ou penalidade.

12. PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. Definições.** Os termos em maiúscula utilizados nesta cláusula, e não definidos nestes Termos, terão o significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 12.2. Responsabilidades.** As Partes reconhecem e concordam que tanto a Empresa quanto o Wellhub se qualificam como Controlador para a transferência de Dados Pessoais nos termos do Contrato, agindo de forma independente, para os propósitos limitados de verificar a elegibilidade de cada Elegível para o Programa Wellhub e para as boas-vindas de cada Elegível no Programa Wellhub.
 - 12.2.1.** A Empresa qualifica-se como Controlador Independente para a transferência dos dados para aferir elegibilidade de cada titular de dados, sendo estes (i) nome completo do colaborador e (ii) um identificador único do colaborador, como e-mail corporativo ou CPF (“Dados de Elegibilidade”) para o Wellhub; e
 - 12.2.2.** O Wellhub qualifica-se como Controlador Independente para o Tratamento desses Dados de Elegibilidade transferidos pela Empresa ao Wellhub, inclusive para fins de execução da Avaliação Psicossocial e interação direta com os Membros Elegíveis no contexto de utilização da plataforma, quando aplicável. As Partes reconhecem que o Wellhub atua como Controlador independente, determinando, de maneira autônoma, as finalidades e os meios do tratamento de dados no âmbito da Plataforma e da Avaliação Psicossocial. O Wellhub também figurará como Controlador em relação a quaisquer outros Dados Pessoais obtidos e tratados pelo Wellhub quando os Membros Elegíveis se inscrevem no Wellhub para realizar quaisquer das atividades do Programa ou da Avaliação Psicossocial, quando aplicável.
 - 12.2.3.** Caso Dados Pessoais adicionais se mostrem estritamente necessários para a mesma finalidade de verificação de elegibilidade, a sua transferência ocorrerá mediante alinhamento prévio entre as Partes e será igualmente regida pelos termos desta Cláusula, sem a necessidade de celebração de um aditivo contratual. O Wellhub não solicitará Dados Pessoais Sensíveis para fins de elegibilidade.
- 12.3. Finalidade.** A Empresa transferirá os Dados Pessoais para o Wellhub com os propósitos limitados

de verificar a elegibilidade de cada titular de dados ao Programa Wellhub, para as boas-vindas de cada membro Elegível no Programa Wellhub e para cumprimento de obrigações legais e regulatórias às quais o Wellhub estiver submetido.

- 12.4. Conformidade.** Cada Parte deve assegurar a conformidade com a legislação aplicável sempre durante a vigência deste Contrato. Se necessário para o cumprimento de obrigação legal, as Partes deverão apresentar evidências de seus sistemas de Tratamento e documentação de apoio relacionada a este Contrato.
- 12.5. Assistência.** As Partes prestarão assistência razoável para responder a qualquer solicitação de qualquer autoridade reguladora ou legal relacionada a Dados Pessoais, conforme exigido pela legislação aplicável.
- 12.6. Segurança.** Cada Parte deverá implementar medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilegal (incluindo, sem limitação, coleta desnecessária ou tratamento adicional), conforme exigido pela legislação aplicável.
- 12.7. Solicitações e consultas dos Titulares dos Dados.** Cada Parte será responsável por consultas ou solicitações de informação dos Titulares dos Dados a ela endereçados de acordo com a legislação aplicável. As Partes deverão, na medida do possível, apoiar-se mutuamente nas respostas às consultas ou solicitações de informações dos Titulares dos Dados.
- 12.8. Transferência internacional de dados.** Cada Parte será individualmente responsável por garantir a legalidade de qualquer transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro ("Transferência Internacional de Dados") que venha a realizar. A Parte que atuar como exportadora dos dados deverá assegurar a implementação das salvaguardas e mecanismos apropriados com seu importador, nos termos da Resolução CD/ANPD Nº 19/2024 e demais legislações aplicáveis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. "Evento de Caso Fortuito ou Força Maior"** significa qualquer circunstância que não esteja sob o controle das Partes, conforme artigo 393 do Código Civil, incluindo, sem limitação: (i) evento fortuito, inundação, seca, terremoto ou qualquer outro desastre natural; (ii) epidemia ou pandemia; (iii) ataque terrorista, guerra civil, comoção ou perturbação civil, guerra, ameaça ou preparação para guerra, conflito armado, imposição de sanções, embargo ou ruptura de relações diplomáticas; (iv) contaminação nuclear, química ou biológica ou boom sônico; (v) qualquer lei ou medida adotada por um governo ou autoridade pública, incluindo, entre outros, a imposição de uma restrição à exportação ou importação, cota ou proibição, ou a falha em conceder uma licença ou consentimento necessário; (vi) colapso de edifícios, incêndio, explosão ou acidente; e (vii) descumprimento de fornecedores ou subcontratados (exceto empresas do mesmo grupo que a Parte que busca se beneficiar desta cláusula).
 - 13.1.1.** Desde que tenha cumprido as estipulações relacionadas a Eventos de Caso Fortuito ou Força Maior, se uma parte for impedida, dificultada ou atrasada ou cumprir qualquer de suas obrigações sob este Contrato por um Evento ou de Caso Fortuito ou Força Maior ("Parte Afetada"), entender-se-á que a Parte Afetada não violou este Contrato nem será responsável de nenhuma outra forma pela referida violação ou atraso no cumprimento das referidas obrigações, na forma do artigo 393 do Código Civil. O prazo para o cumprimento dessas obrigações será estendido em conformidade com a duração do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior.
 - 13.1.2.** A Parte Afetada deverá: (i) assim que razoavelmente possível após o início do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, mas não depois de 10 (dez) dias do seu início, notificar a outra parte por escrito do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a data em que começou, sua duração provável ou potencial e o efeito do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior na sua capacidade de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato; e (ii)

envidar todos os esforços razoáveis para mitigar o efeito do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior no cumprimento de suas obrigações.

- 13.1.3.** Se o Evento de Caso Fortuito ou Força Maior impedir, dificultar ou atrasar o cumprimento das obrigações da Parte Afetada por um período contínuo de mais de 8 (oito) semanas, a parte não afetada pelo Evento de Caso Fortuito ou Força Maior poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito à Parte Afetada com 4 (quatro) semanas de antecedência.
- 13.2.** As Partes são contratantes independentes e o presente Contrato não cria qualquer vínculo de natureza trabalhista, societária ou de agenciamento/representação entre elas. É vedado à Empresa, também, comercializar ou de outra forma transferir a terceiros a licença e serviços contratados do Wellhub.
- 13.3.** Este Contrato e quaisquer aditivos podem ser assinados à tinta, de forma impressa, ou eletronicamente, desde que com uma assinatura eletrônica aceitável. Em caso de inconsistência entre este Contrato e quaisquer outros termos e condições requisitados pela Empresa, as disposições deste Contrato deverão prevalecer.
- 13.4.** O presente Contrato não pode ser cedido, transmitido ou atribuído total ou parcialmente por qualquer Parte sem a autorização prévia por escrito da outra Parte, cuja aprovação não pode ser negada imotivadamente. No entanto, o Wellhub poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, a qualquer comprador de qualquer parte essencial de seus negócios ou ativos ou a qualquer subsidiária ou outro associado sem a autorização prévia da Empresa.
- 13.5.** O Wellhub poderá atualizar e/ou ajustar estes Termos de tempos em tempos, a seu exclusivo critério. Caso o Wellhub faça quaisquer alterações materiais nos direitos e obrigações das Partes previstos neste Contrato, o Wellhub notificará a Empresa sobre tais modificações por e-mail ou por meio do Wellhub para Empresas. Caso a Empresa não concorde com tais alterações, a Empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias ("Período de Notificação") para rescindir este Contrato nos termos da Cláusula 9.5. O silêncio da Empresa durante o prazo assinalado nesta cláusula será considerado como uma aceitação dos Termos, e quaisquer alterações vincularão as Partes.
- 13.6.** A não aplicação de qualquer condição ou parte deste Contrato por quaisquer das Partes não deve ser interpretada como uma renúncia ou novação, e não deve constituir a perda de exercer quaisquer direitos futuros.
- 13.7.** Se qualquer cláusula deste Contrato for declarada inaplicável ou nula, total ou parcialmente, o restante do Contrato permanecerá válido e eficaz.
- 13.8.** Todas as notificações a qualquer uma das Partes devem ser feitas por escrito, e (i) se enviadas por e-mail, serão consideradas recebidas na data do recebimento, ou (ii) se forem enviadas por qualquer outro meio, serão consideradas recebidas na data de recebimento físico pelo destinatário no endereço listado na Proposta.
- 13.9.** Quaisquer disposições deste Contrato que, por sua natureza, sobrevivam à extinção deste Contrato, permanecerão em vigor após qualquer hipótese de extinção deste Contrato, independente da causa da extinção.
- 13.10.** Este Contrato constitui a versão mais atualizada das negociações mantidas entre as Partes, constituindo o inteiro entendimento destas e revogando expressamente eventuais acordos, comunicações, instrumentos verbais ou escritos ou quaisquer outros que versem sobre o mesmo objeto do presente Contrato, devendo prevalecer para todos os fins e efeitos de direito.
- 13.11.** Esse Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes consentem pelo presente com a jurisdição exclusiva do Foro da Cidade de São Paulo/ SP, em caso de disputas originadas a partir deste Contrato.